



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

APROVADO  
EM 13/12/2005  
*Elido dos Santos Pinheiro*  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 014/2005-PMA

**“Cria a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAPE. Altera e revoga dispositivos das Leis nº. 112/93, de 29/09/1993; nº189/2001 de 16/02/2001; e nº 216/2003, de 04/12/2003, e dá outras providências;”**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Afuá,

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a **Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAPE**, órgão da Administração Pública Direta cuja finalidade é fomentar a agricultura, pesca, pecuária, floresta e abastecimento no âmbito do Município, visando a melhoria da condição de vida das pessoas que dependem da exploração destas atividades e lhe compete:

I. formular políticas e diretrizes de desenvolvimento da agricultura, pesca, pecuária, floresta e abastecimento no âmbito do Município;

II. planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do meio ambiente;

III. articular as ações de desenvolvimento da agricultura, pesca, pecuária, floresta, abastecimento e meio ambiente nas perspectivas municipal e regional;

IV. manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não-governamentais visando a promoção dos planos, programas e projetos voltados para desenvolvimento da agricultura, pesca, pecuária, floresta, abastecimento e da proteção ao meio ambiente;

V. exercer o controle da agricultura, pesca, pecuária, floresta e abastecimento agricultura e meio ambiente, através do cadastramento, licenciamento e monitoramento;

VI. exercer o controle ambiental através do cadastramento, licenciamento e fiscalização das atividades, condutas, processos e obras que causem ou possam causar degradação da qualidade ambiental;

VII. programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

VIII. autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município;

IX. planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes no Município;



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## PROJETO DE LEI Nº 014/2005-PMA

X. fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados em conformidade com a legislação em vigor;

XI. aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental e,

XII. outras atribuições correlatas.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAPE, terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Departamento de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;
- II. Departamento de Meio Ambiente;
- III. Departamento de Floresta, Monitoramento e Licenciamento;
- IV. Departamento de Controle Interno.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAPE será dirigida por Secretário Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 216/2003GAB/PMA, de 04/12/2003.

**Art. 5º.** O artigo 6º e seus respectivos incisos II e VI, da Lei nº216/2003-GAB/PMA, passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 6º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador do meio ambiente no âmbito do município, tem por finalidade:***

***I - .....***

***II - propor a instâncias superiores do Executivo Municipal, diretriz de políticas, governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.***

***.....***

***VI - propor critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação, na forma da Lei;”***

**Art. 6º.** O inciso I do artigo 7º, § 1º, da Lei nº216/2003-GAB/PMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 6º. ....***

***§ 1º. ....***

***I - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;”***



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## PROJETO DE LEI Nº 014/2005-PMA

**Art. 7º.** O artigo 11 da Lei nº216/2003-GAB/PMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 11. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, através do Departamento de Meio Ambiente, prestará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, o necessário suporte técnico e administrativo, sem prejuízo das colaborações dos demais órgãos ou entidades nele representados.”***

**Art. 8º.** O artigo 16 da Lei nº216/2003-GAB/PMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 16. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, possui natureza contábil e financeira, e é vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAPE, competindo sua administração ao Chefe do Poder Executivo.”***

**Art. 9º.** Fica mantida, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, a Chefia de Gabinete, instituída pelo art. 8º da Lei nº112/98, de 29/09/1993, com a finalidade de atender ao Gabinete do Prefeito na coordenação política e na recepção de autoridades e do público em geral e na recepção da correspondência endereçada ao Prefeito Municipal e à administração municipal em geral.

**Art. 10.** O *caput* e respectivos incisos do artigo 11, da Lei nº 189/2001, de 16/02/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 216 e 217/2003-GAB/PMA, de 04/12/2003 e as constantes nesta Lei, são, neste ato, renumerados e passam a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 11 A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:***

- I. Gabinete do Prefeito:***
  - a) Chefe de Gabinete;***
- II. Assessoria Especial e Técnica;***
- III. Órgãos Adidos;***
- IV. Escritório de Representação em Belém;***
- V. Escritório de Representação em Macapá;***
- VI. Secretaria Municipal de Gestão;***
- VII. Secretaria Municipal de Educação;***



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## PROJETO DE LEI Nº 014/2005-PMA

*a) Chefe de Gabinete;*

**VIII. Secretaria Municipal de Infra-estrutura;**

**IX. Secretaria Municipal de Saúde;**

**X. Secretaria Municipal de Assistência Social;**

**XI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Social;**

**XII. Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.”**

**Art. 11.** Os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 15, da Lei nº 189/2001, de 16/02/2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº. 096-GAB/PMA, de 15/07/2002, passam a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 15** .....

**I. Departamento de Administração;**

**II. Departamento de Finanças;**

**III. Departamento de Contabilidade;**

**IV. Departamento de Unidade Central de Controle;**

**V. Departamento de Recursos Humanos;**

**VI. Departamento de Tributação.”**

**Art. 12.** Fica mantida, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a Chefia de Gabinete, instituída pelo art. 8º da Lei nº112/98, de 29/09/1993, cuja finalidade é a coordenação adjunta dos trabalhos incumbidos à Secretaria Municipal de Educação no âmbito do Município.

**Art. 13.** O Departamento de Cultura constante do inciso IV do artigo 20, da Lei nº 189/2001, de 16/02/2001, com as alterações do Decreto nº 054/2002-GAB/PMA, de 23/04/2002, e as constantes nesta lei, passa a partir da vigência desta lei, a vincular-se à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 14.** Fica criada a Unidade de Biblioteca Pública, vinculada ao Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação – ~~SEDEL~~, SEMED, com a finalidade de apoiar estudantes de nível fundamental e médio nas pesquisas escolares e no desenvolvimento intelectual.

**Art. 15.** Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 16, da Lei nº 189/2001, de 16/02/2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 237/2005-GAB/PMA, e com o disposto nos artigos 12, 13 e 14 desta Lei, passam a vigor com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## PROJETO DE LEI Nº 014/2005-PMA

**“Art. 16** .....

**a) Chefe de Gabinete**

- I. Departamento de Ensino Fundamental;**
- II. Departamento de Apoio Pedagógico e Técnico;**
- III. Departamento de Educação Infantil;**
- IV. Departamento de Apoio ao Estudante;**
- V. Departamento de Controle Interno;**
- VI. Departamento de Infra-estrutura;**
- VII. Departamento de Educação Especial;**
- VIII. Departamento de Cultura:**
  - a) Unidade de Biblioteca Pública;”**

**Art. 16.** O artigo 17, da Lei nº 189/2001, de 16/02/2001, permanece com os seguintes incisos, e a seguinte redação:  
*viger com a seguinte redação.*

**“Art. 17** .....

- I. Departamento de Obras;**
- II. Departamento de Serviços Urbanos;**
- III. Departamento de Controle Interno.”**

*IV - Departamento de ciclovias*

**Art. 17.** Os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 18, da Lei nº 189/2001, de 16/02/2001, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 181/2001-GAB/PMA, de 21/05/2001, e nº 082/2002-GAB/PMA, de 02/07/2002, passam a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 18** .....

- I. Departamento de Vigilância à Saúde;**
- II. Departamento de Informação e Auditoria;**
- III. Departamento de Controle Interno;**
- IV. Departamento de Vigilância Sanitária;**
- V. Departamento de Vigilância Epidemiológica;**
- VI. Departamento de Saneamento Básico.”**

**Art. 18.** Os incisos I, II, III, IV e V do artigo 19, da Lei nº 189/2001, de 16/02/2001, passam a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 19** .....

- I. Departamento de Apoio à Família;**
- II. Departamento de Atenção à Infância e ao Adolescente;**
- III. Departamento de Atenção às Pessoas Idosas e Necessitadas de Cuidados Especiais;**



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## PROJETO DE LEI Nº 014/2005-PMA

- IV. Departamento de Documentação;**  
**V. Departamento de Controle Interno.”**

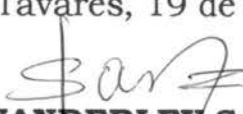
**Art. 19.** O Departamento de Agricultura, Pecuária, Pesca, Floresta e Abastecimento constante no inciso VII do artigo 20, da Lei nº 189/2001, de 16/02/2001, com as alterações do Decreto nº 054/2002-GAB/PMA, de 23/04/2002, a partir da vigência desta lei, se desdobra em dois: Departamento de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Departamento de Floresta, Monitoramento e Licenciamento e vinculam-se à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAPE.

**Art. 20.** Os incisos I, II, III, IV e V do artigo 20, da Lei nº 189/2001, de 16/02/2001, com as alterações do Decreto nº 054/2002-GAB/PMA, de 23/04/2002, e as introduzidas por esta lei, ficam reenumerados e passam a vigor na seguinte ordem e com a seguinte redação:

- “Art. 20** .....
- I. Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Econômico;**  
**II. Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Social;**  
**III. Departamento de Turismo;**  
**IV. Departamento de Desporto;**  
**V. Departamento de Controle Interno.”**

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 19 de novembro de 2005.

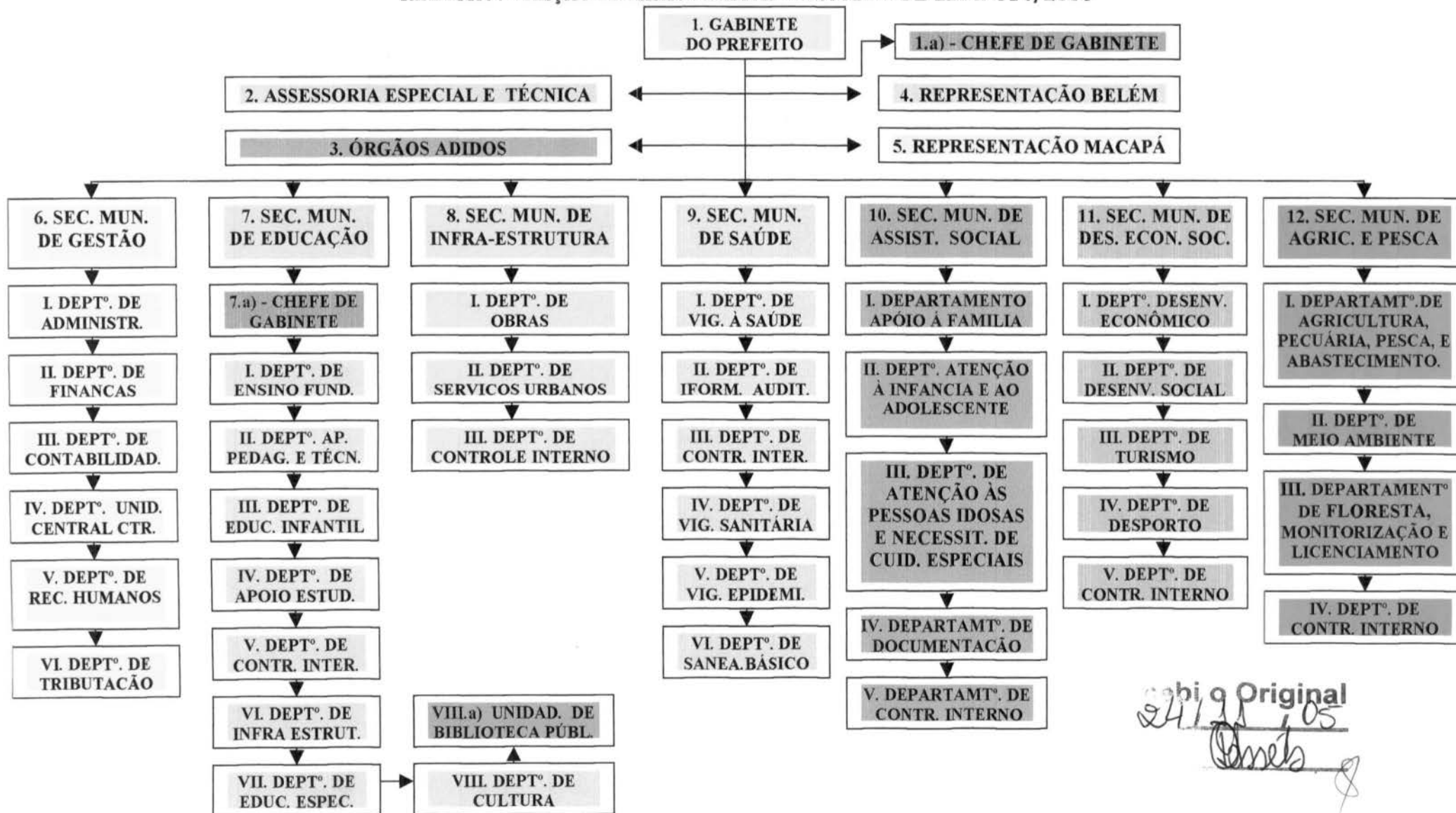
  
**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
**(Mazinho Salomão)**  
**Prefeito do Município de Afuá**

Recebi o Original  
Em 24/11/05  




MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

**ORGANOGRAMA**  
**REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA - PROJETO DE LEI Nº014/2005**



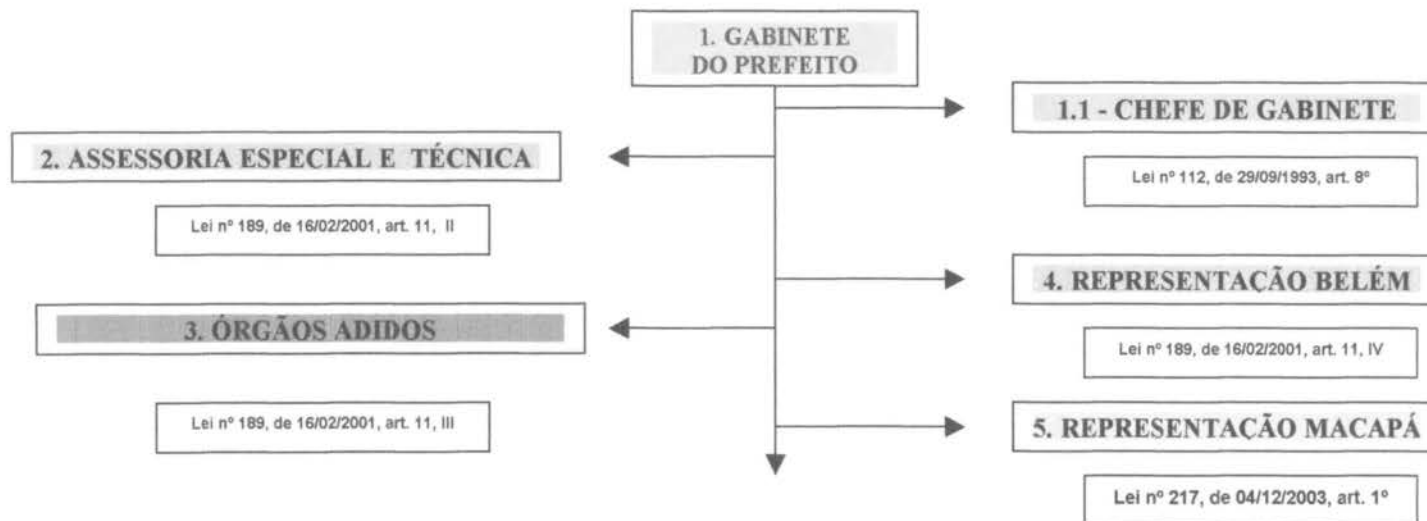
Original  
24/11/05  
Pereira

6



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

**ORGANOGRAMA**  
**REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA - PROJETO DE LEI Nº014/2005**



Recebi o Original

Em 24/11/05

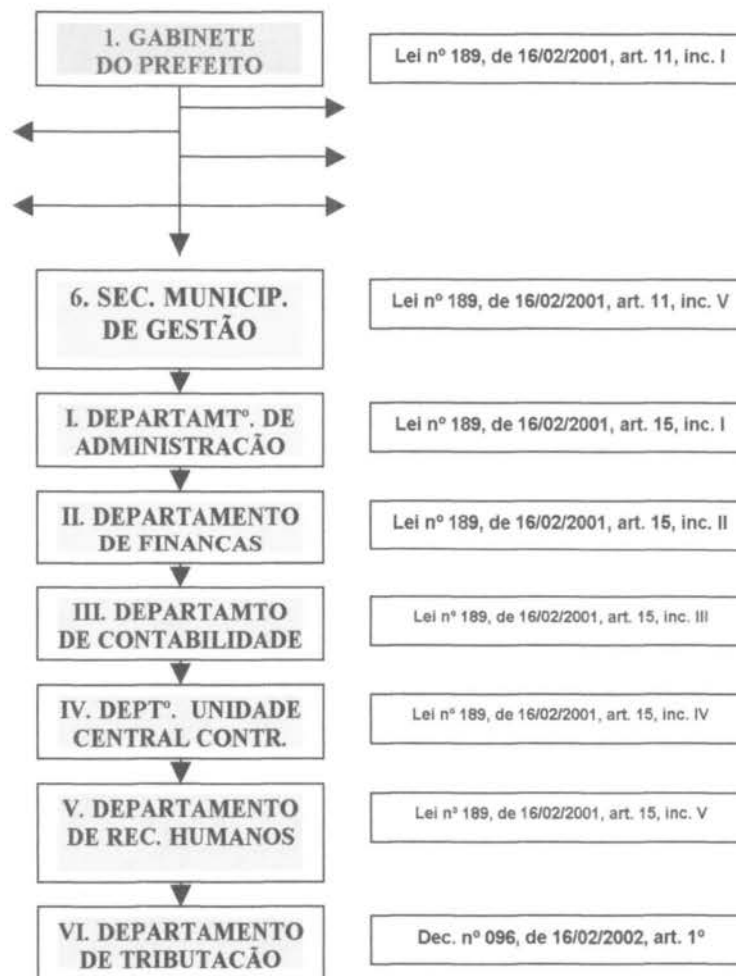
Desb.

8



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

**ORGANOGRAMA**  
**REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROJETO DE LEI Nº014/2005**



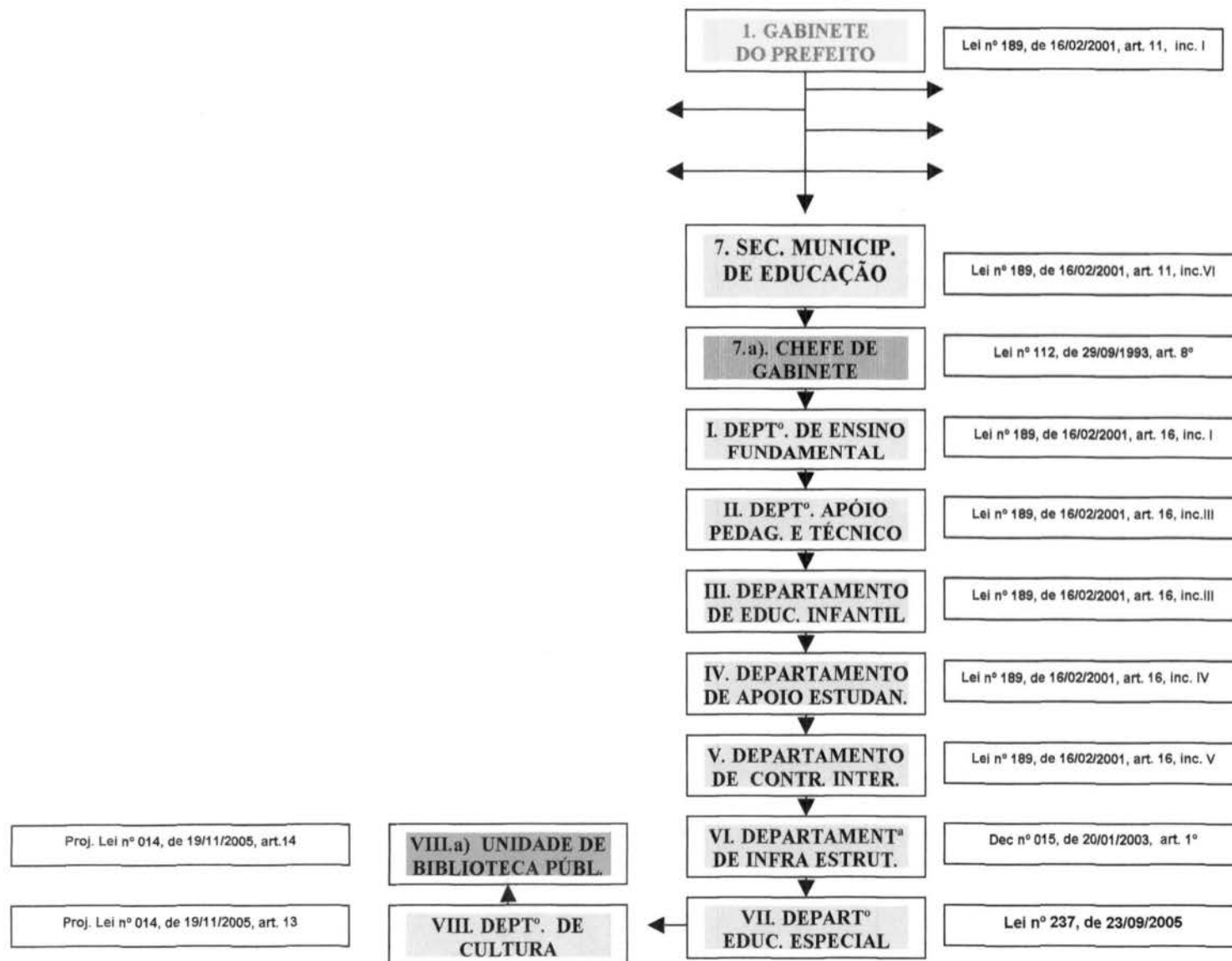
Recebi o Original  
Em 24/11/05  
Ass. \_\_\_\_\_

8



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

**ORGANOGRAMA**  
**REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA - PROJETO DE LEI Nº014/2005**



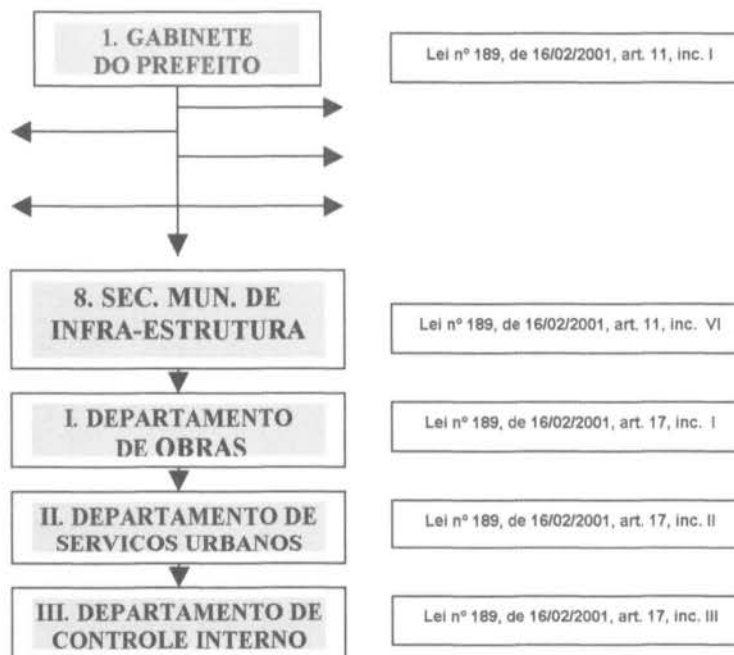
Recebi o Original  
Em 24/11/05

8



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

**ORGANOGRAMA**  
**REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROJETO DE LEI Nº014/2005**



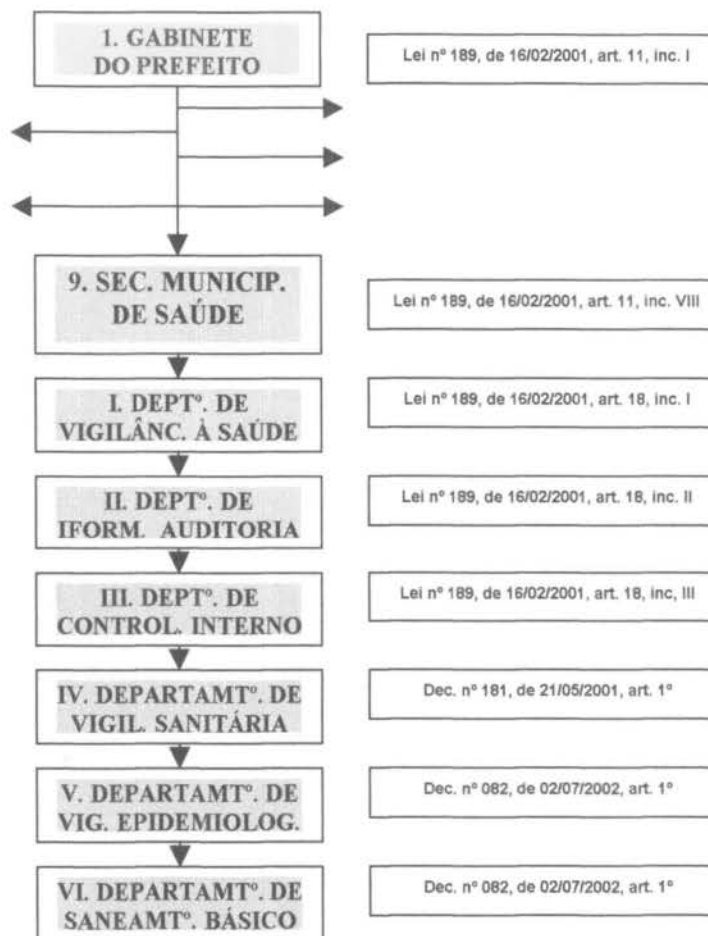
Recebi o Original  
Em 24/11/05  
Dneib.

8



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

**ORGANOGRAMA**  
**REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROJETO DE LEI Nº014/2005**



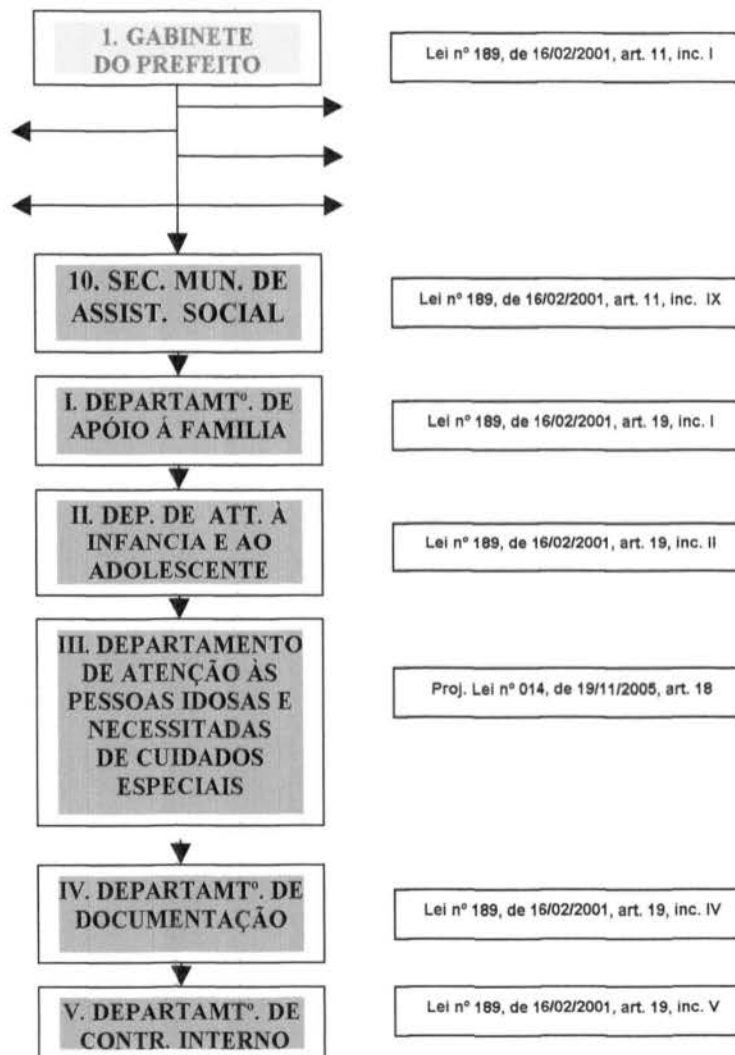
Recebi o Original  
Em 24/11/05  
Dneb

8



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

**ORGANOGRAMA**  
**REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA - PROJETO DE LEI Nº014/2005**

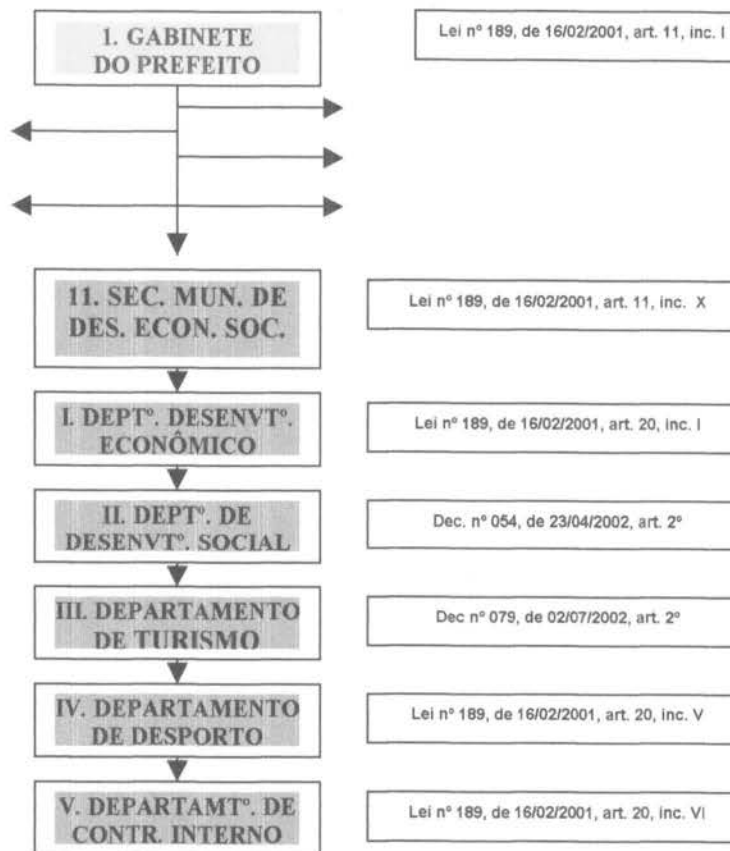


Recebi o Original  
em 24/11/05  
Inseb.



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

**ORGANOGRAMA**  
**REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA - PROJETO DE LEI Nº014/2005**



Recebi o Original  
em 24/02/05  
Assinatura: [Assinatura]

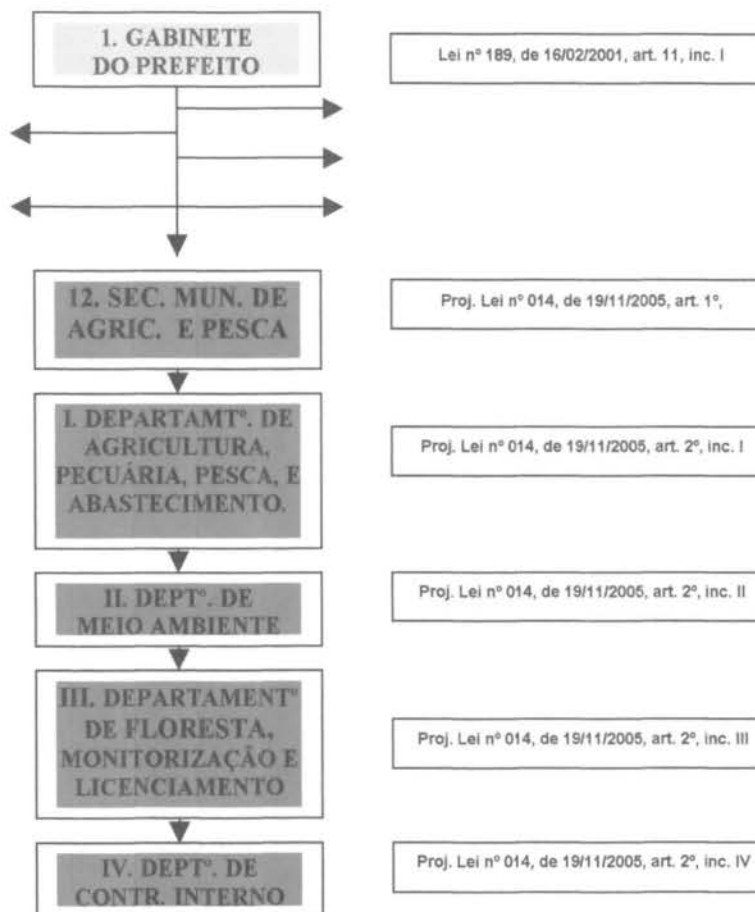
8

*[Handwritten mark]*



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

**ORGANOGRAMA**  
**REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA - PROJETO DE LEI Nº014/2005**



**Recebi o Original**  
Em 24/11/05  
[Signature]

*[Handwritten mark]*